



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2015 – PROAP

Instrui a forma de classificação da natureza de despesa dos materiais no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO E A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o artigo 76 e artigo 78 do Regimento Geral do IFSul aprovado pela Resolução CONSUP 98/2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da classificação dos materiais em permanentes ou em consumo no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) e o pleno atendimento das disposições previstas nas Portarias nº 448/2002 STN, 95/2002 MF e na Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a presente Instrução de Serviço sobre os procedimentos que os câmpus e a Reitoria deverão adotar para classificação da natureza de despesa dos materiais.

Seção I

Da Classificação

Art. 2º Na classificação da despesa, observa-se os parâmetros excludentes, conforme art. 3º da Portaria 448/2002 STN:

Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

Parágrafo Único. O enquadramento do material em qualquer uma das características acima identifica-o como de consumo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 3º Para a classificação das despesas de pequeno vulto aplica-se o art. 7º da Portaria nº 448/2002 STN e o art. 2º da Portaria nº 95/2002 MF:

Art. 7º - Para a classificação das despesas de pequeno vulto, deverá ser utilizada a conta cuja função seja a mais adequada ao bem ou serviço.

Art. 2º - Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços (...).

Art. 4º Tendo em vista a combinação dos dispositivos legais, o bem cujo valor seja inferior a R\$ 200,00 poderá ser considerado como despesa de pequeno vulto e classificado como material de consumo. Desta forma garante-se o cumprimento dos princípios da economicidade e da sustentabilidade.

Parágrafo Único. Aplicam-se para esses casos os seguintes materiais:

I. Memória extensiva portátil (Pen Drive e HD Externo), calculadora de mesa, suporte de monitor de computador, descanso de pés, materiais de esporte (anilhas, barras, bolas, etc.).

Art. 5º Ressalta-se que alguns bens, cujo controle é indispensável para o funcionamento da instituição, devem ser classificados como material permanente mesmo que seu valor venha a ser menor que o limite disposto no art. 2º da Portaria nº 95/2002 MF, tais como:

I. Cadeiras, carteiras escolares, gaveteiros, armários e mesas.

Art. 6º Tendo em vista a implantação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) faz-se necessário a observação da macrofunção 021130, onde são tratadas as definições e procedimentos relativos às despesas com gastos de TI para efetuar a correta classificação contábil, no que se refere às despesas com TI, tais como:

- I. Material de processamento de dados;
- II. Material de consumo;
- III. Material permanente;
- IV. Aquisição de software;
- V. Manutenção de software;
- VI. Desenvolvimento de software, e outros.

Art. 7º Com relação à despesa com serviços na confecção de material por encomenda, de acordo com o MCASP 6ª edição, válida a partir do exercício de 2015:

[...] a despesa orçamentária só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ainda de acordo com o MCASP:

A despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima. Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 8º As disposições estabelecidas nessa instrução de serviço podem sofrer alterações conforme a necessidade de serviço ou para atendimento a determinações legais.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados individualmente pela Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento.

Art. 10 Fica revogada a Instrução de Serviço – PROAP nº 03/2012.

*

*

Adelaide Marli Neis

Diretora de Administração

Denise Bonow

**Pró-reitora de Administração e
de Planejamento**

*Assinaturas no original.